



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 68/25, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a atualização do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério da educação básica pública no município de Formosa-GO no exercício de 2025 e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária nº 43/25, de autoria do Poder Executivo, aprovado em 06 de agosto de 2025.

Art. 1º - Fica autorizada a atualização do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública no município de Formosa-GO para o exercício de 2025, equivalente a 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) sobre o salário-base, aplicada às jornadas de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e proporcionalmente às inferiores, conforme especificado abaixo:

I. O valor retroativo referente ao período de janeiro de 2025 até junho de 2025 será pago em 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, com início em setembro de 2025, conforme cronograma definido no Art. 3º.

II. O valor correspondente ao reajuste atualizado será incorporado mensalmente ao salário-base dos profissionais, a partir da folha de pagamento do mês de julho de 2025.

§ 1º - O percentual referido no caput será aplicado exclusivamente sobre o vencimento básico dos profissionais do magistério, sendo vedado o uso de adicionais, gratificações ou benefícios para compor ou complementar o piso.

§ 2º - O reajuste do piso salarial utiliza como base a fixação anual determinada pela Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, que estabelece o valor atualizado do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PSPN) em R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para a jornada de 40 horas semanais, nos termos do Anexo Único desta Lei

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sendo os valores custeados prioritariamente com recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme estabelecido pela Lei nº 14.113/2020.

Parágrafo único. O ajuste previsto na presente lei não conflita com as determinações do Decreto nº 2.183, de 24 de julho de 2025, que trata da contenção de gastos no âmbito da administração pública municipal, considerando que o reajuste do piso salarial obedece à



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 68/25, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

legislação federal de educação e à vinculação orçamentária obrigatória ao FUNDEB, nos termos do art. 70 da Lei nº 14.113/2020.

Art. 3º - Os valores retroativos de janeiro até junho de 2025, referidos no inciso I do Art. 1º, serão quitados em 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, conforme o cronograma abaixo:

Parcela	Mês de Pagamento	Percentual do Retroativo	Referente ao Período Retroativo
1ª Parcela	Setembro de 2025	12,5%	Janeiro a Junho de 2025
2ª Parcela	Outubro de 2025	12,5%	Janeiro a Junho de 2025
3ª Parcela	Novembro de 2025	12,5%	Janeiro a Junho de 2025
4ª Parcela	Dezembro de 2025	12,5%	Janeiro a Junho de 2025
5ª Parcela	Janeiro de 2026	12,5%	Janeiro a Junho de 2025
6ª Parcela	Fevereiro de 2026	12,5%	Janeiro a Junho de 2025
7ª Parcela	Março de 2026	12,5%	Janeiro a Junho de 2025
8ª Parcela	Abril de 2026	12,5%	Janeiro a Junho de 2025

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 07 de a g o s t o de 2025.

Γ

Presidente



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 68/25, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

ANEXO ÚNICO

EXERCÍCIO
2025

QUADRO PERMANENTE - PROFESSOR - 30
E 40 HORAS SEMANAIS

Referência																		
NÍVEL		C.H.	A0	A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	A10	A11	A12	A13	A14	A15
				2%	4%	6%	8%	10%	12%	14%	16%	18%	20%	22%	24%	26%	28%	30%
1	1A	30HS	3.650,83	3.723,84	3.796,86	3.869,88	3.942,89	4.015,91	4.088,93	4.161,94	4.234,96	4.307,98	4.380,99	4.454,01	4.527,03	4.600,04	4.673,06	4.746,08
		40HS	4.867,77	4.965,13	5.062,48	5.159,84	5.257,19	5.354,55	5.451,90	5.549,26	5.646,61	5.743,97	5.841,32	5.938,68	6.036,03	6.133,39	6.230,75	6.328,10
	3,3%	30HS	3.771,30	3.846,73	3.922,16	3.997,58	4.073,01	4.148,44	4.223,86	4.299,29	4.374,71	4.450,14	4.525,57	4.600,99	4.676,42	4.751,84	4.827,27	4.902,70
		40HS	5.028,41	5.128,97	5.229,54	5.330,11	5.430,68	5.531,25	5.631,82	5.732,38	5.832,95	5.933,52	6.034,09	6.134,66	6.235,22	6.335,79	6.436,36	6.536,93
2	23%	30HS	4.638,70	4.731,48	4.824,25	4.917,03	5.009,80	5.102,58	5.195,35	5.288,12	5.380,90	5.473,67	5.566,45	5.659,22	5.751,99	5.844,77	5.937,54	6.030,32
		40HS	6.184,94	6.308,64	6.432,34	6.556,04	6.679,74	6.803,43	6.927,13	7.050,83	7.174,53	7.298,23	7.421,93	7.545,63	7.669,33	7.793,02	7.916,72	8.040,42
3	20%	30HS	5.566,45	5.677,77	5.789,10	5.900,43	6.011,76	6.123,09	6.234,42	6.345,75	6.457,08	6.568,41	6.679,74	6.791,06	6.902,39	7.013,72	7.125,05	7.236,38
		40HS	7.421,93	7.570,37	7.718,80	7.867,24	8.015,68	8.164,12	8.312,56	8.461,00	8.609,44	8.757,87	8.906,31	9.054,75	9.203,19	9.351,63	9.500,07	9.648,51



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 68/25, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

QUADRO PERMANENTE - ASSISTENTE DE ENSINO - 30 E 40 HORAS
SEMANAIS

Referência																
C.H.	A0	A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	A10	A11	A12	A13	A14	A15
		2%	4%	6%	8%	10%	12%	14%	16%	18%	20%	22%	24%	26%	28%	30%
30HS	2.966,36	3.025,68	3.085,01	3.144,34	3.203,66	3.262,99	3.322,32	3.381,64	3.440,97	3.500,30	3.559,63	3.618,95	3.678,28	3.737,61	3.796,93	3.856,26
40HS	3.955,14	4.034,24	4.113,34	4.192,44	4.271,55	4.350,65	4.429,75	4.508,85	4.587,96	4.667,06	4.746,16	4.825,27	4.904,37	4.983,47	5.062,57	5.141,68